



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1000

Recife - Terça-feira, 24 de maio de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 16/2022

Recife, 23 de maio de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Publicar as listas preliminares dos habilitados aos editais de exercício simultâneo para os GACEs vinculados aos Centros de Apoios Operacionais às Promotorias de Justiça, conforme Portarias PGJ nº 1.291/2022, nº 1.292/2022, nº 1.293/2022, nº 1.294/2022 e nº 1.295/2022, na forma do anexo deste Aviso.

II - Abrir, até o dia 27/05/2022, o prazo para desistência.

III - Lembrar que os pedidos de desistência deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.312/2022

Recife, 13 de maio de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de junho do corrente ano, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022, em razão do afastamento da Bela. Zulene Santana de Lima Norberto, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.360/2022

Recife, 23 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), cuja disciplina tem como fundamentos o respeito à privacidade, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ nº 011/2021, que instituiu o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais - CEPDAP e o Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais - GEX PDAP;

CONSIDERANDO publicação das Portarias PGJ nº 1907/2021 e 2140/2021, que designaram a composição do CEPDAP e do GEX PDAP, respectivamente;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pelo CEPDAP e pelo GEX PDAP na adequação deste Ministério Público à Lei 13.709/2018 - Lei geral de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO a homologação do Plano Anual de Atividades 2022 do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais no MPPE (CEPDAP) através da Portaria PGJ nº 299/2022, publicada em 04 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a realização do Inventário de Bases de Dados Pessoais - área meio, conforme instruções contidas na Portaria POR-PGJ nº 479/2022, publicada em 23 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de execução do Inventário de Bases de Dados que contenham dados pessoais no MPPE;

RESOLVE:

I. Determinar aos membros do MPPE, com atuação na área finalística, que indiquem os servidores que serão responsáveis por executar o inventário de bases de dados pessoais em cada promotoria ou procuradoria de Justiça, em até 05 (cinco) dias úteis. A indicação deve ser encaminhada pelo Coordenador de Circunscrição para o e-mail cepdap@mppe.mp.br.

II. Convocar os inventariantes para participarem da II Oficina de implantação da LGPD no MPPE: inventário de bases de dados pessoais - área fim, a ser realizada pelo CEPDAP no dia 30 de maio de 2022, das 11h às 13h. O link do Google Meet será encaminhado para o e-mail funcional de todos os participantes.

III. Fixar o período de 30 de maio a 03 de junho de 2022, para que os inventariantes preencham o Formulário de Inventário de base de dados pessoais de cada promotoria ou procuradoria de justiça, disponível no e-mail funcional a partir da data da Oficina.

IV. Informar que o inventariante receberá, via e-mail funcional, instruções gerais a respeito da execução do inventário, manual de preenchimento do Formulário de Inventário de Bases de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

SECRETÁRIO-GERAL

Mavíael de Souza Silva

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascam@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dados (passo a passo) e vídeo exph^{https://www.mppe.mp.br/mppe/institucional/escola-superior/ultimas-noticias-escola-superior/16267-ii-oficina-de-implantacao-da-lgpd-no-mppe-inventario-de-bases-de-dados-pessoais-area-fimlicativo}. Eventuais dúvidas poderão ser tiradas através do e-mail cepdap@mppe.mp.br.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.361/2022
Recife, 23 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias do Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.362/2022
Recife, 23 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.363/2022
Recife, 23 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Vicência, marcada para o dia 24/05/2022, referente ao processo nº 0000069-22.2021.8.17.0980.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.364/2022
Recife, 23 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação remota conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de João Alfredo, de 1ª Entrância, no período de 02/06/2022 a 11/06/2022, em razão das férias do Bel. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.365/2022
Recife, 23 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de João Alfredo, de 1ª Entrância, no período de 12/06/2022 a 21/06/2022, em razão das férias do Bel. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.366/2022
Recife, 23 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação da Titular do 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes, conforme comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 5ª Promotora de Justiça de Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.076/2022, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.367/2022
Recife, 23 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Titular do 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes, conforme comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª

Promotora de Justiça de Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022, em razão da dispensa da Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda;

II - Dispensar a Promotora de Justiça acima indicada do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/06/2022 a 22/06/2022, em razão das férias da Bela. Érika Sampaio Cardoso Kraychete, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.271/2022, publicada no DOE de 12/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.368/2022
Recife, 23 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 13/06/2022 a 22/06/2022, em razão das férias da Bela. Érika Sampaio Cardoso Kraychete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 102/2022
Recife, 23 de maio de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0239.0011280/2022-54

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 20/05/2022

Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNADES DE OLIVEIRA MATOS JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 836,12, ao Bel. ANTÔNIO FERNADES DE OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para, acompanhando o PGJ, participar da cerimônia de posse do Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, realizada no dia 28/04/2022 em Maceió-AL.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.03240011116/2022-06
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 20/05/2022
Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
Despacho: Encaminhe à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Recife, 17 de maio de 2022

CONTRATO N° 047/2018

A Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa, SEI MPPE NUP: 19.20.0136.0005454/2022-15, acolhe na íntegra os termos dos Pareceres AJM N° 110/2022, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 07.783.832/0001-70, em razão do descumprimento parcial de obrigações do Termo de Contrato MP n° 047/2018, com a falta de substituição de posto de trabalho na ausência legal do funcionário terceirizado. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de ADVERTÊNCIA. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N° 76/2022-CSMP

Recife, 23 de maio de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral –, Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo o Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO), Dr.ª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr.ª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 17ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP n° 007/2022, no dia 25/05/2022, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO OECPJ N° 01/2022

Recife, 23 de maio de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, “b”, do Regimento Interno, que será realizada no dia

30 de maio de 2022, às 14:00h, segunda-feira, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I - Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II - Comunicações;

III - Julgamento do Processo OECPJ n° 007/2021;
Relatora: Dr.ª. Nelma Ramos Maciel Quaiotti

IV - Julgamento do Processo OECPJ n° 004/2022;
Relator: Dr. José Correia de Araújo

V - Julgamento do Processo OECPJ n° 005/2022.
Relator: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA N° 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022- CPJ

Recife, 21 de fevereiro de 2022

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, por volta das quatorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e solicitou à Secretária que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ÁUREA ROSANE VIEIRA, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA—Presidente do CPJ, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Carlos Alberto Pereira Vitório, Charles Hamilton dos Santos Lima, Clênio Valença Avelino de Andrade, Eleonora de Souza Luna, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha e Paulo Roberto Lapenda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Figueiroa—Corregedor-Geral. A Secretária registrou a presença da Presidenta da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino, e da Dra. Tathiana Barros Gomes. Verificada a existência de quórum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III. Processo CPJ nº 002/2021 - Proposta de alterações das 5ª e 7ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes. Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Adriana Gonçalves Fontes; IV. Processo CPJ nº 004/2021 - Proposta de transformação/criação/mudança de atribuição de Promotoria(s) de Justiça em Serra Talhada, com atuação na Vara Regional da Infância e Juventude, e Arcoverde. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Geraldo dos Anjos Neto de Mendonça Junior; V. Processo CPJ nº 005/2021 - Proposta de transformação/criação/mudança de atribuição de Promotoria(s) de Justiça em Custódia, Petrolândia e Capital com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Carlos Roberto Santos. Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior: Colocados em apreciação o extrato da Ata da 5ª sessão extraordinária e a da 3ª sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, realizadas, respectivamente, em 25/10/21 e 09/12/21, foi aberta a discussão. Colocado em votação, feita a alteração solicitada, foram aprovadas, à unanimidade dos votantes, tendo registrado a razão da impossibilidade de comparecimento à sessão solene do dia 09/12/2021, os Doutores: Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, José Correia de Araújo, Laise Tarcila Rosa de Queiroz e Zulene Santana de Lima Norberto. II. Comunicações diversas: O Presidente cumprimentou a todos e registrou que gostaria de fazer logo a posse solene dos novos Procuradores de Justiça, mas a pandemia ainda não permitiu. Continuando, saudou o Dr. Aguinaldo Fenelon, que participa de sua primeira sessão como Procurador de Justiça. Dr. Adalberto Vieira saudou o Dr. Aguinaldo Fenelon, fazendo o relato da trajetória do novo Procurador de Justiça no MPPE, o que foi corroborado pelo Dr. Fernando Barros, pelo Dr. José Lopes, pela Dr^a. Lúcia de Assis, pelo Dr. Ricardo Coelho e pela Presidenta da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino. Dr. Aguinaldo Fenelon agradeceu a todos e registrou a felicidade de fazer parte do Colegiado. O Corregedor-Substituto, Dr. Renato da Silva Filho, deu as boas-vindas e saudou o Dr. Aguinaldo Fenelon. III. Processo CPJ nº 002/2021 - Proposta de alterações das 5ª e 7ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes. Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Adriana Gonçalves Fontes: A Relatora apresentou o relatório. Dra. Tathiana Barros Gomes apresentou as suas razões. Dr^a. Giani Melo, autora do parecer da Assessoria do PGJ, prestou esclarecimentos sobre a proposta. A Relatora apresentou seu voto favorável à alteração das atribuições dos cargos de 5º e 7º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para que ambas passem a ter atribuição extrajudicial concorrente na promoção e defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis da criança e do adolescente, atuação judicial concorrente na Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes (exceto nos procedimentos especiais de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa), atuação na fiscalização de entidades de acolhimento institucional, e na fiscalização da atuação e do processo de escolha dos Conselhos Tutelares de Jaboatão dos Guararapes. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, aprovou a proposta apresentada, nos termos do voto da relatora, tendo Dr^a. Laís Coelho e Dr^a. Izabel Cristina aprovado, com a sugestão de realização da reestruturação sugerida pela Dr^a. Luciana Marinho, enquanto Dr. Antônio Carlos e Dr. Fernando Barros entendiam pela não aprovação e a Dr^a. Luciana Marinho absteve-se de votar, por entender que deveria haver uma reestruturação, considerando todas as Promotorias de Justiça. Dr^a. Christiane Roberta, Dr. Adalberto Vieira, Dr^a. Marílea Andrade e Dr. Renato da Silva Filho pediram licença para se ausentarem. IV. Processo CPJ nº 004/2021 - Proposta de transformação/criação/mudança de atribuição de Promotoria(s) de Justiça em Serra Talhada, com atuação na Vara Regional da

Infância e Juventude, e Arcoverde. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Geraldo dos Anjos Neto de Mendonça Junior: O Relator apresentou o relatório e o voto favorável ao projeto de lei e de resolução para: IV.I) extinção do cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª entrância; IV.II) criação dos cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância: IV.II.I) 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Serra Talhada; IV.II.II) 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Arcoverde; Com as seguintes atribuições: IV.II.I.I) 4º PJ de Serra Talhada: Vara Regional da Infância e Juventude de Serra Talhada e Curadorias Extrajudiciais: Infância e Juventude, Saúde e Educação; IV.II.II.I) 5º PJ de Arcoverde: Vara Criminal e Curadorias extrajudiciais de combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial. Dr^a. Giani Melo, autora do parecer da Assessoria do PGJ, prestou esclarecimentos sobre a proposta. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, aprovou a proposta apresentada, nos termos do voto do relator, tendo Dr^a. Laís Coelho e Dr^a. Izabel Cristina aprovado, com a sugestão de realização da reestruturação sugerida pela Dr^a. Luciana Marinho, enquanto Dr. Antônio Carlos entendia pela não aprovação e a Dr^a. Luciana Marinho absteve-se de votar, por entender que deveria haver uma reestruturação, considerando todas as promotorias de justiça. V. Processo CPJ nº 005/2021 - Proposta de transformação/criação/mudança de atribuição de Promotoria(s) de Justiça em Custódia, Petrolândia e Capital com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Carlos Roberto Santos: O Relator apresentou o relatório e o voto para: V.I) transformar o cargo de 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª entrância, atualmente vago, no cargo de 2o. Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª entrância, com atuação judicial perante a 2a. Vara Judicial de Petrolândia, e atuação extrajudicial na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso; V.II) transformar o cargo de Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª entrância, no cargo de 1o. Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª entrância, com atuação judicial perante a 1a. Vara Judicial de Petrolândia, e atuação extrajudicial na tutela dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo; V.III) transformar o cargo de 2º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco, de 1ª entrância, atualmente vago, no cargo de 2o. Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª entrância, com atuação judicial perante a 2a. Vara Judicial de Custódia, e atuação extrajudicial na tutela dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso; V.IV) transformar o cargo de Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª entrância, no cargo de 1o. Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª entrância, com atuação judicial perante a 1a. Vara Judicial de Custódia, e atuação extrajudicial na tutela dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo; V.V) transformar as atribuições do cargo de 21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3a. entrância, que passa a ter atuação na tutela dos direitos humanos da pessoa idosa e acrescer às atribuições do cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3a. entrância, a atuação perante a 1ª e 2ª Varas de Acidentes do Trabalho da Capital, que passa a ter atribuição perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias, 1ª e 2ª Varas de Acidentes do Trabalho, todos da Capital. Dr^a. Giani Melo, autora do parecer da Assessoria do PGJ, prestou esclarecimentos sobre a proposta. Dr. Francisco Sales, Dr^a. Laís Coelho, Dr^a. Luciana Marinho, Dr^a. Yélena Araújo registraram que concordam com a necessidade de criação de mais uma Promotoria de Justiça do Idoso, mas ficam preocupados com transformação da Promotoria de Justiça escolhida, ante a demanda de Acidentes do Trabalho. Dr^a. Lucila Varejão sugeriu que as sessões de apreciação das propostas de transformação, criação e extinção de cargos sejam precedidas de apresentação da Assessoria do PGJ, visando otimizar o trabalho do CPJ. O Presidente propôs ao Relator a retirada de apreciação do item V.V, para que o Colegiado aprecie, hoje, os demais itens, referente às Promotorias de Custódia e de Petrolândia, ficando a da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes do Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça da Capital para ser apreciada na próxima sessão. O Relator acatou a proposta do Presidente, assumindo como seu voto. Colocada em votação a proposta apresentada, com a sugestão do Presidente de deixar o item V.V para a próxima sessão, o Colegiado, por maioria, aprovou a proposta apresentada, nos termos do voto do relator, tendo Dr^a. Laís Coelho e Dr^a. Izabel Cristina aprovado, com a sugestão de realização da reestruturação sugerida pela Dr^a. Luciana Marinho, enquanto Dr. Antônio Carlos e Dr. Fernando Barros entendiam pela não aprovação e a Dr^a. Luciana Marinho absteve-se de votar, por entender que deveria haver uma reestruturação considerando todas as Promotorias de Justiça e a Dr. Laise Queiroz absteve-se de votar por estar com dificuldade de se posicionar, ante a complexidade da matéria. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr^a. Maria Lizandra Lira de Carvalho, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

ATA Nº 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022 - CPJ Recife, 11 de abril de 2022

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2022

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio/vídeo (Arquivado no Meet Recordings). Ao décimo primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, por volta das dez horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e solicitou à Secretária que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGINIA DE MOURA, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, ÁUREA ROSANE VIEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIA DE ASSIS, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA—Presidente do CPJ, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA—Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Adriana Gonçalves Fontes, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Clênio Valença Avelino de Andrade, Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Junior, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, José Elias Dubard de Moura Rocha, Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto, Maria da Glória Gonçalves Santos, Norma Mendonça Galvão de Carvalho e Silvio José Menezes Tavares. A Secretária registrou a presença da Presidenta da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino. Verificada a existência do quórum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I.

Comunicações diversas; II. Apresentação, pelo Procurador-Geral de Justiça, de minuta de projeto de lei, para os fins do art. 12, I, da LC nº 12/94. Passou aos pontos da Pauta: I. Comunicações diversas: O Presidente agradeceu a presença de todos e registrou a felicidade pelo retorno aos trabalhos presenciais, tudo com respeito aos protocolos sanitários. Continuando, registrou a eleição da Dr^a. Norma Cavalcanti, Procuradora Geral de Justiça da Bahia, para a presidência do CNPG, pelo qual a parabeniza e deseja sucesso. O Corregedor-Geral cumprimentou e registrou a satisfação de rever a todos e desejou uma boa sessão. Dr. Francisco Sales pediu a flexibilização da presença dos que trabalham no prédio anexo e estão sem sistema de ar condicionado. O Presidente registrou que a norma já prevê essa hipótese e que é possível a adoção do trabalho híbrido, enquanto durar a situação. Dr. Valdir Barbosa informou que os equipamentos para o ar condicionado já foram adquiridos e serão instalados, em breve, e que, por enquanto, estão sendo autorizados os trabalhos de forma híbrida para os que estão nessa situação. A Presidente da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino, cumprimentou a todos e registrou a importância de manutenção do trabalho híbrido, nos casos como o relatado. Continuando, registrou que assumiu a Comissão das Mulheres na CONAMP e parabenizou a Dr^a. Norma Cavalcanti pela assunção da Presidência do CNPG. Registrou que, no sábado passado, a AMPPE promoveu a vacinação dos seus associados, que continuará a ocorrer até agosto/2022. Registrou a satisfação de reencontrar todos, na sessão do CPJ, e, com relação ao projeto que será apreciado nesta sessão, registrou que não houve tempo hábil para consultar a opinião dos associados, mas acredita que isso não obsta o colegiado de posicionar-se, pois todas as soluções, que visem pacificar a Instituição, decorrem de um diálogo franco, transparente e honesto, pelo qual entende que este colegiado saberá se posicionar da melhor forma para a Instituição. A Presidente do IMPPE, Dr^a. Cristiane Medeiros, registrou que, a partir desta data, foi lançado um novo concurso de artigos jurídicos, com o tema: "A Covid-19 e o papel do Ministério Público para a Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos". Por fim, conclamou todos a participarem. II. Apresentação, pelo Procurador-Geral de Justiça, de minuta de projeto de lei, para os fins do art. 12, I, da LC nº 12/94: O Presidente registrou a sua busca pela pacificação da Instituição e que sempre tem procurado ouvir a todos, desta forma, pede que todos venham para o diálogo. Continuando, registrou que o CNPG e a CONAMP pediram que o MPPE encontre uma solução, nesta Instituição, para a questão da ocupação de cargos do Conselho Superior e da Corregedoria, a fim de garantir a unidade nacional. Desta forma, traz a presente proposta para ouvir e, se for o caso, aperfeiçoar. Dr^a. Eleonora Luna registrou que a matéria está sob apreciação do Judiciário e que concorda com a proposta na parte que está de acordo com a Lei n.º 8.625/1993, o que sempre defendeu, mas não tem segurança quanto à oportunidade de se fazer essa adequação, ante a inclusão da matéria na pauta do Supremo. O Presidente não vê problema, pois se trata de uma revogação, e não de uma nova lei. Dr. Renato da Silva Filho registrou que não se trata de um acordo, pois esse não é possível numa ADI. Registrou que o projeto contempla os dois pleitos principais que moveram a representação ao PGR. Registrou que essa proposta é fruto de um debate nacional, motivado pelo desconforto com a situação gerada pela lei objeto da ADI. Registrou que a realidade é que a mudança que foi feita em Pernambuco não foi copiada por nenhum outro Ministério Público do Brasil. Por fim, registrou que entende que esse projeto encerra uma insegurança jurídica e que, apenas, sugere que preveja, no artigo 11, que os Subprocuradores de Justiça serão escolhidos dentre os membros do Colégio de Procuradores de Justiça, já que esses podem substituir o Procurador Geral de Justiça no Conselho Superior, no Órgão Especial ou no Colégio de Procuradores de Justiça, onde só tem assento Procuradores de Justiça. Dr. Francisco Sales registrou que a iniciativa legislativa visa tão somente a tornar a ADI sem objeto, de modo a que não possa ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal. Continuando, registrou que a proposta legislativa, na realidade, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entendimento do STF, representa uma fraude processual, conforme voto do Ministro Gilmar Mendes na ADI 3306. No mais, disse que não se negocia princípios institucionais. Registrou que não foi o MPPE quem deu azo à desunião do Ministério Público Nacional, foi o órgão de classe nacional, a CONAMP, que mudou seu entendimento. Registrou que os Procuradores de Justiça tiveram que defender a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP) com recursos pessoais. Continuando, pontuou que, pessoalmente, entende que todos devem defender a LONMP de todas as formas possíveis, pois é esta que protege a Instituição e os membros de ataques, pelo qual fez citação de alguns casos. Dr. Aguinaldo Fenelon concordou com as ponderações do Dr. Renato da Silva Filho e endossou a melhoria por ele proposta no projeto, pois entende que, ao contrário do Procurador Geral de Justiça, o qual é eleito pela classe e escolhido pelo Governador do Estado, que foi eleito pelo povo, o Subprocurador é escolhido pelo Procurador Geral de Justiça e, em sendo um Promotor de Justiça, mesmo que de 3ª entrância, estaria exercendo atribuições de Procurador Geral de Justiça, sem ter os requisitos da lei para isso. Dr. Charles Hamilton entende que a proposta do PGJ, no que está de acordo com a Lei n.º 8.625/93, está correta, mas, quanto à possibilidade da nomeação de assessores, que não integrem, ao menos, a 3ª Entrância, é inconstitucional, por não estar previsto na referida norma. Drª. Nelma Quaiotti registrou que, ao contrário do levantado, a aprovação da proposta não caracterizará fraude processual, já que, na ADI 3306, o Ministro Gilmar Mendes deixou claro que, para isso ocorrer, é preciso que haja perda do objeto, pelo propósito de evitar o julgamento, o que não é o caso. O Presidente acolheu a sugestão do Dr. Renato da Silva Filho e do Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, e a incorporou à sua proposta. Colocado em votação, foi aprovado, por maioria de votos, 21 votos, conforme proposta do Procurador Geral de Justiça, com o ajuste sugerido pelo Corregedor-Geral Substituto, Dr. Renato da Silva Filho, e pelo Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, vencidas a proposta do Dr. Francisco Sales de Albuquerque, que defendia que se aguardasse o julgamento da respectiva ADI e obteve 6 votos, e a proposta do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima, que entendia pela inconstitucionalidade da nomeação de assessores que não integrem (ao menos) a 3ª Entrância e igualmente obteve 6 votos. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

de 28/04/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 094/2022

Recife, 23 de maio de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 784
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/05/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 785
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/05/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 786
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/05/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 787
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/05/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 788
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/05/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 789
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/05/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 790
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/05/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 791
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/05/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 792

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 422/2022

Recife, 23 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 325/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/05/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 793
Assunto: Licença
Data do Despacho: 23/05/22
Interessado(a): Ana Cristina Barbosa Taffarel
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 050/2022
Data do Despacho: 23/05/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça da Central de Inquéritos
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 049/2022
Data do Despacho: 23/05/22
Interessado(a): 25ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 052/2022
Data do Despacho: 23/05/22
Interessado(a): 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 783
Assunto: Relatório de Averso
Data do Despacho: 20/05/22
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 080/2020
Data do Despacho: 20/05/22
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento supra. Comunique-se aos interessados.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 20/05/22
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Proposta de Alteração do Regimento Interno da

Ouvidoria do MPPE
Data do Despacho: 20/05/22
Interessado(a): Ouvidoria do MPPE
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº. 002/2022
Recife, 23 de maio de 2022
RECOMENDAÇÃO Nº. 002/2022

Ementa: Necessidade de correções quanto à divulgação no Portal da Transparência dos procedimentos licitatórios para contratação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estrutura, som e iluminação, operação de serviços de captação e transmissão de imagens, produção e gestão especializada de eventos, buffet, alimentação, limpeza e ambientação a serem utilizados no evento de São João 2022 através da Fundação de Cultura de Caruaru.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal que a presente subscreve, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 1º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, aduz que devem subordinar-se ao regime da referida Lei as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade traduz a ideia de que não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, bem como que o princípio da moralidade contempla a boa conduta administrativa, ou seja, é direito fundamental de todos os cidadãos uma atuação administrativa norteada pelos valores éticos, morais e legais, bem como pautados na transparência da gestão e administração da res publica;

CONSIDERANDO que violar o dever de transparência dos recursos aplicados no âmbito da administração pública reflete não somente na violação da legislação aplicável, mas nos princípios administrativos, notadamente em face da juridicidade, ou seja, deve o administrador atuar nos moldes do direito posto e não apenas da legalidade estrita;

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”;

CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011, segundo o qual “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, entre outros;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o art. 8o, § 1o, IV, da Lei Federal no 12.527/2011, segundo o qual na divulgação das informações deverá constar “informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados”;

CONSIDERANDO que o dever de divulgação dos editais, resultados e contratos englobam o termo de referência e sua cotação, sem o qual o objeto licitado não estará devidamente individualizado, as atas de sessões de julgamento com as respectivas propostas, homologação, adjudicação e todos os aditivos posteriores com a sua respectiva justificativa e demonstração da vantajosidade da prorrogação contratual quando o caso;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, “constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”;

CONSIDERANDO o Decreto 10.540/2020, segundo o qual deverá ser disponibilizado em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo;

CONSIDERANDO o art. 3o , § 3o , da Lei 8.666/93, que determina que “a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.”

CONSIDERANDO a Lei 10.520/2002, que regula os pregões, e prevê em seu art. 4o, III e IV que “do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinam o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso” e que “cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de

Responsabilidade Fiscal (LRF), por meio da Lei Complementar nº 156, de 2016, que estabeleceu, como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal, a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 também acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, que estabelece em seus incisos I e II que a disponibilização de acesso a informações, deve contemplar: “I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiada do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

CONSIDERANDO que, mais do que mera formalidade, a disponibilização, manutenção e atualização efetiva de Portal da Transparência permitem e estimulam o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública, além de sinalizar observância de diplomas legais que densificam princípios previstos na Constituição da República (art. 37);

CONSIDERANDO que, em virtude dos atuais avanços tecnológicos, a disponibilização de informações à população por meio da digitalização de documentos apresenta custos ínfimos;

CONSIDERANDO que ao realizarmos busca no Portal da Transparência do Município de Caruaru, especificamente quanto aos procedimentos licitatórios realizados para o evento São João 2022, observamos algumas irregularidades consistentes na divulgação incompleta dos procedimentos;

CONSIDERANDO a título exemplificativo o Pregão 065/2022 da CPL/G, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e gestão especializada para eventos, inclusive serviços de buffet, alimentação, limpeza e ambientação, a serem utilizados no evento de São João 2022, com valor superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), teve publicado apenas o seu edital, ausentes as atas das sessões de recebimento das propostas e de julgamento, bem como a sua homologação, adjudicação e respectivo contrato;

CONSIDERANDO a divulgação incompleta da documentação referente ao Pregão 62/2022, da CPL/G, Secretaria Municipal de Administração, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estrutura, som e iluminação e serviços de captação e transmissão de imagens para atender a Fundação de Cultura de Caruaru durante o evento do São João, com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), cuja publicação não contemplou a íntegra do termo de referência, não constando a planilha de estimativa e composições unitárias dos preços, ausentes ainda as atas das sessões de recebimento das propostas e de julgamento, bem como a sua homologação, adjudicação e respectivo contrato;

CONSIDERANDO que a íntegra do termo de referência faz parte dos editais e do contrato, sendo imprescindível para a delimitação do objeto licitado;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Lei Complementar nº 75/1993),

RESOLVE

RECOMENDAR ao Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru, Rubens Junior, ao vice-presidente Fúlvio Wagner Lopes Gomes, ao Secretário Municipal de Administração de Caruaru, Gilson José Monteiro Filho e à pregoeira Wanessy de Queiroz Alves, que:

- sejam regularizadas as pendências encontradas no sítio eletrônico já implantado do Portal da Transparência do Município de Caruaru no prazo de dez dias, assegurando que nele estejam inseridos e, atualizados os editais (incluído o termo de referência e cotação ou estimativa de preços), os resultados, incluindo aqui as atas de sessão e julgamento, bem como das propostas, a homologação e adjudicação, bem como os contratos oriundos destes procedimentos com sua execução orçamentária;

- Especificamente, quanto aos Pregões Eletrônicos 62 e 65, de 2022 da Comissão Permanente de Licitação CPL/G, que seja publicada a íntegra dos seus Termos de Referência, incluindo aqui as cotações/estimativas de preço, a ata da sessão de apresentação das propostas e julgamento, as propostas, homologação, adjudicação e contratos já celebrados em 48 hs. do recebimento da presente;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, para registro e estatística.

Caruaru/PE, 23 de maio de 2022.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça

adoção de ações integradas, exercer com eficiência o Poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife – CMMA) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 49 do CMMA, a emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego público e aos padrões estabelecidos nesta Lei;

CONSIDERANDO que o caput do art. 57 do CMMA estatui que o Alvará para Utilização Sonora será emitido pelo órgão municipal competente, dele constando o nível sonoro máximo permitido, o horário de utilização e o prazo de validade, que será exclusivamente para os dias do evento, ou de 2 (dois) anos, no caso de estabelecimentos, renovável por igual período, desde que atendidos os requisitos legais vigentes;

CONSIDERANDO que o Alvará de Localização e Funcionamento é exigido para os estabelecimentos em geral no exercício de qualquer atividade de uso não habitacional, nos termos do artigo 1º da Lei municipal do Recife nº 17.982/14, a qual foi publicada no Diário Oficial em 14/01/2014;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 54 e 60 da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" e "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 68 da Lei federal supracitada, também caracteriza crime ambiental "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

CONSIDERANDO ainda que o artigo 2º dessa Lei Federal

RECOMENDAÇÃO Nº - RECOMENDAÇÃO Recife, 23 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.727/2021—Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição da República para assegurar o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo aos habitantes desta cidade o bem-estar e o sossego público;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos artigos 4º e 15 da Lei estadual Pernambuco a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia: Área residencial – Diurno: 65dB(A), Vespertino: 60dB(A), Noturno: 50dB(A), e Área Diversificada – Diurno: 75dB(A), Vespertino: 65dB(A), Noturno: 60dB(A); da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05.

CONSIDERANDO, todavia, que o art. 60, §2º da Lei 16.243/96 (Código do Meio Ambiente do Município do Recife) preceitua que "nas proximidades de escolas, hospitais, creches, bibliotecas, cemitérios casas de saúde, igrejas, teatros e tribunais, nas horas de funcionamento e, permanentemente, no caso de hospitais e sanatórios, fica proibida a instalação de fontes de ruídos até 200 (duzentos) metros de distância; CONSIDERANDO que o artigo 51 da Lei nº 16.176/96 - Lei de Ocupação de Uso e Solo (LOUS) do Município do Recife LEI, determina:

"Nenhuma Atividade Potencialmente Geradora de Incômodo à Vizinhança - APGI

- por ruídos ou sons, poderá ser instalada nas proximidades de escolas, hospitais, clínicas e cemitérios, quando gerarem, nos limites destas propriedades, níveis de ruído iguais ou superiores a 45 decibéis - db(A) nos períodos diurno e vespertino, e 40 decibéis - db(A) no período noturno.

§ 1º Para efeito de enquadramento nas exigências previstas no "caput", a análise considerará próximos à APGI, escolas, hospitais, clínicas e cemitérios, inseridos em área delimitada por uma circunferência com raio de 100m (cem metros) a partir da fonte de ruído dessa APGI.

§ 2º As escolas, hospitais, clínicas e cemitérios que venham a se instalar, posteriormente à APGI, na área delimitada no parágrafo anterior, deverão adequar-se à exigência prevista no "caput" deste artigo."

CONSIDERANDO que, ao se analisar as duas leis municipais supramencionadas, verifica-se critérios distintos em relação à produção de ruídos nas proximidades de hospitais. A primeira estabelece que no caso de hospitais e sanatórios fica proibida a instalação de fontes e ruídos até 200 metros de distância. Já a segunda determina que que nenhuma APGI poderá ser instalada nas proximidades de hospitais quando gerarem ruídos superiores a 45 db(A) nos períodos diurno e vespertino e 40 db(A) no período noturno, trazendo, ainda, o conceito de que a análise considera próximo à APGI hospitais e clínicas inseridos por uma circunferência com raio de 100m (cem metros);

CONSIDERANDO que, havendo o conflito das normas, deve-se considerar a prevalência da norma mais protetiva ao meio ambiente, em respeito ao princípio constitucional in dubio pro natura;

CONSIDERANDO que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o Inquérito Civil nº 02019.000.727/2021 por meio do qual se apura a prática de poluição sonora praticada pela o estabelecimento Bar Raiz Cozinha Boêmia, CNPJ nº 38.202.436/0001-36, sediada em R. Da Hora, N.º 722 , Bairro Espinheiro, CEP 52020-015, Recife - PE, telefone nº (81) 9-9278-1310, (81) 9-9644-1304, em razão da produção de sons e ruídos

decorrentes de equipamentos sonoros em volume excedente dos limites permitidos pela legislação ambiental vigente, o que vem ocasionando danos ao bem-estar e à saúde da população da circunvizinhança, principalmente os condôminos do Edifício Saint Laurent, localizado na Rua da Hora 656 e do Edifício La Havre, situado na Rua da Hora, nº 760, ambos no bairro do Espinheiro, nesta capital, conforme abaixo-assinados anexados nos eventos 008 e 009 de 26/09/2021;

CONSIDERANDO que em diligência realizada no estabelecimento investigado no dia 0/10/2021, as 22h10min, a pedido do Ministério Público de Pernambuco, a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS constatou a produção de ruídos bem acima dos limites legais, ausência de licença ambiental, sendo promovida a devida autuação (25192), conforme documentação acostada nos autos eletrônicos (evento 0026 de 26/10/2021);

CONSIDERANDO que as denúncias registram que a poluição sonora investigada atinge, na localidade, hospitais que ficam no entorno do empreendimento, a exemplo o Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco -HSE e Hapclínicas da rede Hapvida;

CONSIDERANDO que aos vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e dois, na 13ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural foi realizada audiência extrajudicial com a participação dos representantes dos seguintes órgãos públicos: Secretaria de

Meio Ambiente e Sustentabilidade -SMAS, Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e dos denunciante, no caso, os representantes do Condomínio do Edifício Le Havre e do Condomínio do Edifício Saint Laurent. A empresa investigada, embora devidamente notificada (evento 0059 de 16/12/2021), justificou sua ausência uma vez que seu defensor legalmente constituído contraiu COVID 19, estando em convalescença, conforme documentos juntados aos autos no evento 0076 de 24/01/2022;

CONSIDERANDO que na citada audiência foram prestadas diversas declarações pelos presentes, cabendo destacar a manifestação dos noticiantes, confirmando a produção ruídos bem acima dos limites legais estabelecidos em ambiente aberto, a proximidade do empreendimento a hospitais e clínicas, principalmente o Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco que fica a menos de 200 metros do estabelecimento investigado. Os noticiantes afirmaram, também, que além da poluição sonora, há poluição atmosférica produzida pelo lixo produzido pela empresa investigada, acondicionado em uma depósito colado ao muro do Condomínio do Edifício La Havre;

CONSIDERANDO que no Termo da referida audiência, juntado no evento 0078 de 26/01/1022, a representante da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade esclareceu, na audiência, que o estabelecimento investigado não possuía alvará de utilização de equipamento sonoro, razão pela qual foi multado e que após pagar a sanção e apresentar defesa, foi concedido alvará de utilização de equipamento sonoro apenas para produção dentro do ambiente e de portas fechadas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, diante dos novos fatos apresentados pelos noticiantes em audiência, requisitou a realização de novas

diligências à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SMAS, à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL e à Secretaria Executiva de Vigilância Sanitária - SEVS bem como envio de cópia do Termo de Audiência ao advogado do estabelecimento, diante de sua ausência justificada;

CONSIDERANDO que cópia da Ata de Audiência do dia 26/01/2022 foi recebida pelo defensor legalmente constituído do investigado, conforme documentação juntada aos autos no evento 0079 de 31/01/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que em cumprimento à requisição ministerial, a Secretaria Executiva de Vigilância Sanitária informou no Relatório de Inspeção juntado no evento 0086 de 07/04/2022 que na fiscalização realizada pela equipe VISA - Distrito Sanitário III no dia 18/03/2022 foram identificadas irregularidades sanitárias e ausência de licença sanitária válida, sendo emitido Termo de Notificação nº 137299; CONSIDERANDO que no Relatório Técnico Ambiental SGBC nº 013/2022, elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e juntado aos autos no evento 0087 de 28/04/2022 verifica-se de forma clara e evidente que o empreendimento investigado se encontra dentro da zona de silêncio, ou seja, a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco e do Hospital Hapvida; CONSIDERANDO que novas denúncias foram protocoladas pelos noticiantes, relatando que os problemas ainda persistem, com a realização de diversos shows de bandas que se apresentam em espaço aberto da empresa, produzindo ruídos muito acima dos limites estipulados em lei, e para comprovação, foram enviados vídeos, anexados no evento 0089 de 04/05/2022, bem como os anúncios dos próximos eventos da espécie, juntados no evento 0090 de 04/5/2022;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Política Urbana -SEPUL, por meio do Ofício nº 399/2022, juntado no evento 0091 de 10/05/2021, informou que consta processo administrativo por falta de alvará de localização e funcionamento (Auto nº 07.334.94.8.2021), julgado procedente e consequente emissão do Poder de Polícia nº 0734642021 para encerramento da atividade, ainda não executado diante da apresentação de recurso pelo investigado, pendente de julgamento no Conselho de Recursos Administrativo (CAR); CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na 13ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02019.000.727/2021:

RECOMENDAR à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SMAS, à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL e à Secretaria Executiva de Vigilância Sanitária -SEVS, todas do Município do Recife que:

no uso do poder de polícia, procedam à **IMEDIATA INTERDIÇÃO TOTAL**

bem como a **CASSAÇÃO** de todas as licenças porventura existentes do

estabelecimento, localizado na Bar Raiz Cozinha Boêmia, CNPJ nº 38.202.436/0001-36, sediada em R. Da Hora, N.º 722, Bairro Espinheiro, CEP 52020-015, Recife - PE, pelos seguintes motivos:

prática de poluição sonora e perturbação do sossego público e exercício de atividade irregular, de acordo como art. 60, §2º da Lei 16.243/96 c/c art. 51 da Lei nº 16.176/96, caput e § 1º uma

vez que o Bar Raiz Cozinha Boêmia está instalado dentro da zona de silêncio, ou seja, a menos de 200 metros distância do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco - HSE e do Hospital Hapvida, conforme Relatório Técnico Ambiental SGBC nº 013/2022 emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SMAS do Município do Recife; situações que configuram grave risco à saúde dos frequentadores do empreendimento investigado diante das diversas irregularidades sanitárias apontadas no Relatório de Inspeção da Equipe da Vigilância Sanitária- Distrito Sanitário III; a falta de licença ambiental e de alvará de localização e funcionamento, conforme informações prestadas, respectivamente pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SMAS e Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL, exigidos para os estabelecimentos em geral, no exercício de qualquer atividade de uso não habitacional, conforme art. 57 do CMMA e artigo 1º da Lei Municipal do Recife nº 17.982/14;

que cientifiquem a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico- Cultural, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dias) dias úteis a partir do recebimento desta. Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar

os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à **RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal**

Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao (à) Exmo. (a) Secretário (a) de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife, ao (à) Exmo. (a) Secretário (a) de Política Urbana e Licenciamento do Município do Recife, ao (à) Exmo.

(a) Secretário (a) Executivo (a) de Vigilância Sanitária do Município do Recife ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Secretário (a) Geral do Ministério Público, apenas em meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Remeta-se, ainda, cópia da presente Recomendação e de todos os expedientes emitidos pela SEPUL, SMAS e SEVS à Delegacia de Polícia do Meio Ambiente - DEPOMA, para abertura, com a urgência que o caso requer, de inquérito policial.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 23 de maio de 2022.

Ivo Pereira de Lima, Responsável - Cargo.

**PORTARIA Nº 01673.000.049/2021
Recife, 7 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
Procedimento nº 01673.000.049/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01673.000.049/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Representante da Promotoria de Justiça de Itaíba, no uso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações, e, ainda, com base nos art. 14 e art. 16, todos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (Art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que "toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle" (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do "direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida" e, igualmente, "tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito", reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art. 11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — "o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome";

CONSIDERANDO que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população" (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que "é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade" (Art. 2º § 2º da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO o provável recrudescimento, neste município, do já elevado número de pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia do novo coronavírus/covid-19;

CONSIDERANDO que o exercício da soberania popular e da cidadania, também, expressa-se pela efetiva participação social na formulação, implementação e controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA deve ser formado por representantes da sociedade civil e órgãos governamentais, atuando no assessoramento do Poder Público Municipal, de forma consultiva e deliberativa, com vistas à efetivação ao

direito humano à alimentação e nutrição adequadas;

CONSIDERANDO a resposta ao Ofício Circular nº 002/2021-Núcleo DHANA enviado pelo Núcleo DHANA Josué de Castro do Ministério Público de Pernambuco pelo Município de Itaíba, informando a inexistência de COMSEA;

CONSIDERANDO a urgência na institucionalização do COMSEA e regularização de suas atividades em virtude de sua relevância como canal de diálogo e articulação conjunta entre o Ente Público e a Sociedade Civil Organizada;

CONSIDERANDO que a Lei de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e a institucionalização do COMSEA são os primeiros passos para adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN);

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES CSMP 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 15, inciso I, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, tendo por objeto investigar possível omissão pelo Município de Itaíba/PE na criação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA, determinando-se ao Cartório desta Promotoria de Justiça, desde já, a adoção das seguintes providências:

- notifiquem-se os/as representantes abaixo relacionados/as a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça:
- 1.1 Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional para acompanhar a criação deste Conselho Municipal;
 - 1.2 Secretaria Municipal da Assistência Social;
 - 1.3 Secretaria Municipal de Educação;
 - 1.4 Secretaria Municipal de Saúde;
 - 1.5 Câmara Municipal de Itaíba/PE;

Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) à Corregedoria Geral do Ministério Público; c) à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos (e-mail: subadm.doe@mppe.mp.br) para fins de publicação no Diário Oficial; Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

I
Itaíba, 07 de maio de 2022.

Renata Santana Pêgo
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02081.000.044/2021
Recife, 21 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS
Procedimento nº 02081.000.044/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02081.000.044/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposta prática de nepotismo pelo secretário de administração Acácio Godoy pela contratação de seu irmão Sandro Rogério Santana Godoy

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127); **CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 129, III, da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37, §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia que aporou nesta Promotoria de Justiça dando conta de possível prática de nepotismo pelo secretário municipal de administração pela contratação de seu irmão Sandro Rogério Santana Godoy;

CONSIDERANDO que a lei 8429/92, com as alterações da lei 14.230/21, prevê como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (art. 11, XI);

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público e Social, bem como à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Requisite-se ao Município de Garanhuns o envio dos documentos anexos ao e-mail enviado em 04/08/2021 e que não puderam ser visualizados, no prazo de dez dias.

Anexe ao ofício requisitório cópias:

- desta portaria inaugural; e
- dos documentos constantes do evento 8 destes autos.

Cumpra-se.

Garanhuns, 21 de maio de 2022.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02302.000.267/2020

Recife, 23 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.267/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.267/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Dano ambiental provocado por construções na área de manguezais INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do meio ambiente e dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (artigo 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada a partir de Representação da Associação dos Proprietários da Praia de Enseadinha, relatando possíveis danos ambientais a serem verificados, notadamente nas áreas de manguezais, com as futuras construções no local de mesmo nome de prédios multifuncionais e condomínios residenciais em vários lotes unificados, além de supostas desconformidades dos empreendimentos com as disposições legais de caráter urbanístico;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil e, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

i. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

ii. Reitere-se o ofício para a Secretaria de Infraestrutura.

Cumpra-se.

Ipojuca, 23 de maio de 2022.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01884.000.235/2022

Recife, 19 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.235/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.235/2022

OBJETO: CASO CREAS CENTRO: 326.10.2020-Pessoa idosa- LUZIA SANTOS DA SILVA- em situação de suposta violência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

física, psicológica, negligência e maus tratos contra a referida idosa por parte do seu filho, Sr. Josenildo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o CREAS encaminhou o caso 326.10.2020 referente a idosa Luzia Santos da Silva, de 69 anos de idade, residente em Caruaru PE, informando de seu quadro de abandono e negligência havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos; Instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa interessada, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 10 (dez) dias;
2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelo idoso, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 10 (dez) dias;
3. Designe-se o dia 07.06.2022, pelas 09h00, REUNIÃO com o CREAS, analista analista ministerial e JOSENILDO, filho da idosa;
4. Solicite-se relatório técnico pela analista ministerial em psicologia;
5. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para

publicação no Diário Oficial;

6. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 19 de maio de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.970/2022

Recife, 17 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.970/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.970/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO : ausência de atendimento educacional especializado adequado ao estudante autista G.C.P na Escola Municipal Karla Patrícia.

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por L.S.P perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que aguarda desde fevereiro deste ano envio de Apoio (AADEE) para acompanhar seu, G. C. P que tem autismo e TDH, estudante da Escola Municipal Karla Patrícia que fica localizada na Rua Prof. Eduardo Wanderley Filho, em Boa Viagem;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação informou que o referido aluno possui autonomia no cotidiano escolar, não necessitando, dessa forma, de AADEE, e que possui AEE (Atendimento Educacional Especializado) e que a professora do AEE propôs intervenções pedagógicas para os professores de ensino regular do estudante, com o intuito de acolher, orientar e fazer adaptações de atividades, para que o adolescente não tenha prejuízo no processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua, em seu art. 27, que "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar o regular fornecimento de atendimento educacional especializado adequado ao estudante G. P. C. matriculado na Escola Municipal Karla Patrícia";
- 2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento;
- 3- Remeta-se cópia do procedimento para o analista Ministerial em Pedagogia, para que apresente no prazo de 30 (trinta) dias relatório circunstanciado sobre o caso, diante da nota técnica expedida pela Secretaria Municipal de Educação e mediante contato com a noticiante ;
- 4 - Cientifique-se a denunciante da instauração do presente procedimento;
- 5_ Publique-se a portaria do DOE (eletrônico);

Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso III do CDC, estabelece como direito básico do consumidor: " - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; "

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV do CDC, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Urbana PE para investigar indícios de irregularidades no atendimento aos consumidores, notadamente quanto à demora no atendimento, funcionários sem a utilização de identificação e ausência de entrega de recibo, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- oficie-se ao Procon/PE, em vista das informações relatadas no email datado de 22/05/2022 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe:

a) relatório da fiscalização na unidade de atendimento Urbana - PE relatada na denúncia (em anexo) para verificar as condições de atendimento aos usuários, notadamente quanto à existência de demora no atendimento, ausência de identificação dos funcionários e não entrega de recibo para os consumidores;

b) cópias de eventuais reclamações em face da empresa Urbana - PE, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "demora no atendimento, ausência de identificação dos funcionários e não entrega de recibo para os consumidores".

Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02053.003.596/2021

Recife, 23 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.596/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.003.596/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.003.596 /2021, na qual se relatam supostas irregularidades no atendimento aos consumidores pela empresa Urbana-PE, relativas à demora no atendimento, funcionários sem a utilização de identificação e ausência de entrega de recibo para o consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.143/2022

Recife, 21 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.143/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.143/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.001.143 /2022, a qual relata que a rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco estaria negando a realização de transplante de medula óssea aos usuários;

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de irregularidades na negativa de autorização de realização de transplantes, dentre eles o de medula óssea, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Notifique-se o representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação acerca da denúncia (cópia em anexo), encaminhando documentos que demonstrem a realização de transplantes, dentre eles o de medula óssea, aos seus usuários, nos últimos 12 (doze) meses.

2 – Requisite-se aos Procon/PE e Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da existência de outras denúncias com o mesmo objeto da presente investigação em face do Sassepe (cópia da denúncia em anexo).

Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2022

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EXTRATOS Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 004/2022

Recife, 23 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 004/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000041.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0043.2022.CPL.PE.0020.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000098.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2022, a Procuradoria Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, pela Lei Estadual n.º 12.986/2006, de 17 de março de 2006; além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0043.2022.CPL.PE.0020.MPPE, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por LOTE ÚNICO, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1.1 Registro de preços para contratação de serviços especializados em MESTRE DE CERIMÔNIAS, visando a realização dos eventos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Recife, 23 de maio de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0044.2022.CPL.PE.0021.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0044.2022.CPL.PE.0021.MPPE, cujo objeto consiste na Prestação de serviços especializados na MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, incluindo reposição de peças e componentes, nas catracas, cancelas, controladoras de porta (Leitores biométricos), barreiras fixas e móveis (portões PNE) e demais componentes instalados nos Edf. Roberto Lyra e Paulo Cavalcanti, tendo como vencedora a empresa AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 02.543.302/0001-31, no valor global de R\$ 132.999,96 (Cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), representando uma economicidade de 16,3%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 23 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Assinado de forma digital por
Procuradoria-Geral de Justiça
Dados: 2022.05.23 19:15:52
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 16/2022**LISTAS PRELIMINARES DOS HABILITADOS**

(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACEs CAOs)

(PORTARIAS PGJ Nº 1.291/2022, 1.292/2022, 1.293/2022, 1.294/2022 E 1.295/2022)

LISTA PRELIMINAR DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 1.291/2022**(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO)**

EDITAL ÚNICO - GACE CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO
PROJETO “TRANSPARÊNCIA TERCEIRO SETOR”
Membros Habilitados
Adna Leonor Deó Vasconcelos
André Felipe Barbosa de Menezes
Andreia Aparecida Moura do Couto
Erica Lopes Cezar de Almeida
Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Isabelle Barreto de Almeida
João Alves de Araújo
João Paulo Carvalho dos Santos
Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Maria Amélia Gadelha Schuler
Rodrigo Amorim da Silva Santos
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Themes Jaciara Mergulhão da Costa

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 16/2022**LISTAS PRELIMINARES DOS HABILITADOS**

(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACEs CAOs)

(PORTARIAS PGJ Nº 1.291/2022, 1.292/2022, 1.293/2022, 1.294/2022 E 1.295/2022)

LISTA PRELIMINAR DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 1.292/2022**(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CAO INFÂNCIA)**

EDITAL ÚNICO - GACE CAO INFÂNCIA
PROJETO “PRIMEIRA INFÂNCIA”
Membros Habilitados
Ana Cláudia de Sena Carvalho
André Felipe Barbosa de Menezes
Andreia Aparecida Moura do Couto
Erica Lopes Cezar de Almeida
Isabelle Barreto de Almeida
João Paulo Carvalho dos Santos
Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Maria Amélia Gadelha Schuler
Milena de Oliveira Santos Carmo
Rodrigo Amorim da Silva Santos
Themes Jaciara Mergulhão da Costa
Tiago Meira de Souza

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 16/2022**LISTAS PRELIMINARES DOS HABILITADOS**

(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACEs CAOs)

(PORTARIAS PGJ Nº 1.291/2022, 1.292/2022, 1.293/2022, 1.294/2022 E 1.295/2022)

LISTA PRELIMINAR DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 1.293/2022

(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CAO EDUCAÇÃO)

EDITAL ÚNICO - GACE CAO EDUCAÇÃO
PROJETO “CONSTRUINDO PONTES”
Membros Habilitados
Alexandre Fernando Saraiva da Costa
Ana Cláudia de Sena Carvalho
André Felipe Barbosa de Menezes
Andreia Aparecida Moura do Couto
Eleonora Marise Silva Rodrigues
Erica Lopes Cezar de Almeida
Fabiano de Araujo Saraiva
Igor de Oliveira Pacheco
Isabelle Barreto de Almeida
Jairo José de Alencar Santos
João Alves de Araújo
João Paulo Carvalho dos Santos
Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Maria Amélia Gadelha Schuler
Milena de Oliveira Santos Carmo
Rodrigo Amorim da Silva Santos
Rosane Moreira Cavalcanti
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes
Themes Jaciara Mergulhão da Costa
Thiago Barbosa Bernardo
Tiago Meira de Souza

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 16/2022**LISTAS PRELIMINARES DOS HABILITADOS**

(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACEs CAOs)

(PORTARIAS PGJ Nº 1.291/2022, 1.292/2022, 1.293/2022, 1.294/2022 E 1.295/2022)

LISTA PRELIMINAR DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 1.294/2022**(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CAOs CRIMINAL E DEFESA SOCIAL)**

EDITAL ÚNICO - GACE CAOs CRIMINAL E DEFESA SOCIAL
PROJETO “REQUISITÓRIO ZERO”
Membros Habilitados
Alexandre Fernando Saraiva da Costa
Camila Mendes de Santana Coutinho
Erica Lopes Cezar de Almeida
Henrique do Rego Maciel Souto Maior
Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
Igor de Oliveira Pacheco
Isabelle Barreto de Almeida
João Paulo Carvalho dos Santos
Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Márcia Maria Amorim de Oliveira
Maria Amélia Gadelha Schuler
Rodrigo Amorim da Silva Santos
Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes
Themes Jaciara Mergulhão da Costa
Thiago Barbosa Bernardo
Tiago Meira de Souza
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 16/2022**LISTAS PRELIMINARES DOS HABILITADOS**

(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACEs CAOs)

(PORTARIAS PGJ Nº 1.291/2022, 1.292/2022, 1.293/2022, 1.294/2022 E 1.295/2022)

LISTA PRELIMINAR DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 1.295/2022**(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CAO CONSUMIDOR)**

EDITAL ÚNICO - GACE CAO CONSUMIDOR
PROJETO “ÁGUA DE PRIMEIRA”
Membros Habilitados
Ana Cláudia de Sena Carvalho
Ana Paula Nunes Cardoso
André Felipe Barbosa de Menezes
Andreia Aparecida Moura do Couto
Erica Lopes Cezar de Almeida
Igor de Oliveira Pacheco
Isabelle Barreto de Almeida
João Paulo Carvalho dos Santos
Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Maria Amélia Gadelha Schuler
Milena de Oliveira Santos Carmo
Rodrigo Amorim da Silva Santos
Themes Jaciara Mergulhão da Costa
Thiago Barbosa Bernardo
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Pauta da 17ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada, presencialmente, no dia 25/05/2022, às 14h:

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação da Ata da 16ª Sessão Ordinária/2022;

IV – Processos apreciados nas 16ª e 17ª Sessões Virtuais/2022;

V – Informações constantes da pauta:

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02007.000.059/2022	7ª PJDC Capital	IC 02007.000.059/2022
2.	02053.002.731/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.731/2021
3.	02053.002.655/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.655/2021
4.	02053.002.218/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.218/2021
5.	02053.003.437/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.437/2021
6.	01872.000.060/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.060/2022
7.	01670.000.049/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.049/2021
8.	01670.000.002/2020	PJ Itapetim	IC 01670.000.002/2020
9.	02140.000.756/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.756/2021
10.	02053.003.215/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.215/2021
11.	02050.000.440/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.440/2021
12.	02050.000.570/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.570/2021
13.	02050.000.232/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.232/2021
14.	01707.000.027/2022	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.027/2022
15.	2058.000.071/2022	10ª PJDC Capital	PA 2058.000.071/2022
16.	01973.000.839/2021	3ª PJDC Paulista	IC 01973.000.839/2021
17.	02301.000.210/2021	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.210/2021
18.	01907.000.017/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.017/2022
19.	02058.000.021/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.021/2022
20.	02412.000.154/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.154/2021
21.	01778.000.308/2021	PJ Barreiros	IC 01778.000.308/2021
22.	01973.000.817/2021	3ª PJDC Paulista	IC 01973.000.817/2021
23.	02052.000.363/2022	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.363/2022
24.	02052.000.366/2022	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.366/2022
25.	01788.000.043/2022	PJ Panelas	PA 01788.000.043/2022
26.	01648.000.031/2022	PJ Camocim de São Félix	PA 01648.000.031/2022
27.	01973.000.817/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.817/2021

28.	01927.000.128/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.128/2022
29.	01973.000.784/2021	3ª PJDC Paulista	IC 01973.000.784/2021
30.	02052.000.363/2022	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.363/2022
31.	02052.000.366/2022	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.366/2022
32.	02053.002.929/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.929/2021
33.	01621.000.024/2021	PJ Terra Nova	IC 01621.000.024/2021
34.	01884.000.094/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.094/2022
35.	02053.001.100/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.100/2022
36.	01718.000.334/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.334/2021
37.	02090.000.216/2020	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.216/2020
38.	02053.001.103/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.103/2022
39.	01884.000.628/2021	6ª PJDC Caruaru	PP 01884.000.628/2021
40.	02090.000.332/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.332/2021
41.	02053.001.100/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.100/2022
42.	02053.001.088/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.088/2022
43.	02090.000.060/2020	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.060/2020
44.	01718.000.334/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.334/2021
45.	02271.000.104/2021	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.104/2021
46.	01891.001.203/2022	22ª PJDC Capital	IC 01891.001.203/2022
47.	02053.002.108/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.108/2021
48.	02053.001.103/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.103/2022
49.	02030.000.172/2021	2ª PJ Bezerros	IC 02030.000.172/2021
50.	01646.000.166/2021	PJ Caetés	IC 01646.000.166/2021
51.	02053.002.951/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.951/2021
52.	02053.002.224/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.224/2021
53.	02053.002.108/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.108/2021
54.	02098.000.238/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.238/2021
55.	01891.001.239/2022	22ª PJDC Capital	IC 01891.001.239/2022
56.	02061.002.976/2021	17ª PJDC Capital	IC 02061.002.976/2021
57.	02019.000.307/2021	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.307/2021
58.	01871.000.135/2022	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.135/2022
59.	02053.003.154/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.154/2021
60.	02053.002.898/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.898/2021
61.	02236.000.024/2022	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.024/2022

62.	01907.000.017/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.017/2022
63.	02053.003.280/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.280/2021
64.	02009.000.356/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.356/2022
65.	02198.000.052/2022	1ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02198.000.052/2022
66.	02198.000.066/2022	1ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02198.000.066/2022
67.	01927.000.125/2022	5ª PJDC Olinda	IC 01927.000.125/2022
68.	01879.000.141/2022	4ª PJDC Petrolina	PA 01879.000.141/2022
69.	01927.000.126/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.126/2022
70.	01631.000.108/2022	PJ Afrânio	IC 01631.000.108/2022
71.	01776.001.153/2021	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.001.153/2021
72.	01670.000.104/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.104/2021
73.	02053.000.094/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.094/2022
74.	02206.000.093/2021	1ª PJ Carpina	PA 02206.000.093/2021
75.	02412.000.214/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.214/2022
76.	01850.000.193/2020	4ª PJDC Caruaru	IC 01850.000.193/2020
77.	02198.000.155/2021	1ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02198.000.155/2021
78.	02090.000.019/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.019/2021
79.	01563.000.013/2022	PJ Gameleira	PP 01563.000.013/2022
80.	01879.000.083/2022	4ª PJDC Petrolina	PP 01879.000.083/2022
81.	02090.000.250/2020	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.250/2020
82.	02053.003.419/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.419/2021
83.	02090.000.396/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.396/2021
84.	01851.000.011/2022	4ª PJDC Petrolina	PA 01851.000.011/2022
85.	01636.000149/2021	PJ Angelim	PA 01636.000149/2021

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01939.000.150/2021	1ª PJ Salgueiro	PP em IC
2.	01939.000.161/2021	1ª PJ Salgueiro	PP em IC
3.	02144.000.400/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
4.	01871.000.014/2022	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
5.	02326.000.698/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
6.	01926.000.129/2021	4ª PJDC Olinda	PP em IC
7.	02326.000.608/2021	2ª PJDC Cabo do Santo Agostinho	PP em IC
8.	01939.000.113/2021	1ª PJ Salgueiro	PP em IC
9.	01926.000.129/2021	4ª PJDC Olinda	PP em IC
10.	02144.000.345/2021	6ª PJDC Jaboatão dos	PP em IC

		Guararapes	
11.	02144.000.425/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
12.	02144.000.401/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
13.	02144.000.417/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
14.	01998.000.723/2021	14ª PJDC Capital	PP em IC
15.	02058.000.081/2021	10ª PJDC Capital	PP em IC
16.	01871.000.195/2021	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
17.	02053.002.329/2021	17ª PJDC Capital	PP em IC
18.	02014.001.523/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
19.	01871.000.244/2021	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
20.	01998.000.766/2021	15ª PJDC Capital	PP em IC
21.	01725.000.018/2021	PJ Tuparetama	PP em IC
22.	01725.000.044/2021	PJ Tuparetama	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01872.000.003/2020	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.003/2020
2.	02053.001.425/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.425/2020
3.	02053.000.908/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.908/2020
4.	01927.000.049/2021	5ª PJDC Olinda	IC 01927.000.049/2021
5.	02053.001.859/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.859/2020
6.	02053.000.281/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.281/2021
7.	02053.001.052/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.052/2021
8.	02053.001.799/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.799/2020
9.	02053.001.089/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.089/2020
10.	01891.000.697/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.697/2020
11.	02301.000.008/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.008/2020
12.	02053.000.693/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.693/2021
13.	01998.000.650/2020	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.650/2020
14.	01549.000.003/2020	PJ Camocim de São Félix	IC 01549.000.003/2020
15.	01891.000.054/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.054/2020
16.	01940.000.105/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.105/2021
17.	01940.000.110/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.110/2021.
18.	01940.000.115/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.115/2021
19.	2017/2758972	PJ Tuparetama	IC 012/2018
20.	02053.000.018/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.018/2021
21.	01940.000.116/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.116/2021
22.	02053.002.410/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.410/2020
23.	01940.000.109/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.109/2021
24.	02053.001.664/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.664/2020
25.	02053.000.511/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.511/2020
26.	02053.000.283/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.283/2021
27.	02070.000.167/2020	1ª PJ Cível de Goiana	IC 02070.000.167/2020
28.	01891.000.065/2021	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.065/2021
29.	02053.000.848/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.848/2021
30.	02053.002.141/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.141/2020
31.	01940.000.113/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.113/2021
32.	02053.002.356/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.356/2020
33.	01940.000.096/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.096/2021
34.	01633.000.066/2021	PJ Alagoinha	IC 01633.000.066/2021
35.	02053.000.037/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.037/2020
36.	02053.001.160/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.160/2021
37.	02053.001.467/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.467/2020

38.	02053.001.102/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.102/2021
39.	02053.001.193/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.193/2020
40.	02053.002.325/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.325/2020
41.	02053.000.053/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.053/2021
42.	02053.001.237/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.237/2020
43.	02053.001.108/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.108/2021
44.	02053.000.136/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.136/2021
45.	02053.002.090/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.090/2020
46.	02053.000.021/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.021/2021
47.	02053.001.029/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.029/2021
48.	01655.000.029/2021	PJ Cumaru	IC 01655.000.029/2021
49.	01979.000.060/2020	6ª PJDC paulista	IC 01979.000.060/2020

V.IV – Ação Civil Pública – ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01979.000.321/2021	6ª PJDC Paulista	Ajuizamento da ACP nº 0003292-21.2022.8.17.3090
2.	2018/279889	1ª PJDC Caruaru	Ajuizamento da ACP nº 4386-88.2022.8.17.2480
3.	2018/150205	1ª PJDC Caruaru	Ajuizamento da ACP nº 0004386-88.2022.8.17.2480.

V.V – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02262.000.151/2022,	2ª PJ Gravatá	Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Procedimento Administrativo nº 02262.000.151/2022
2.	01979.000.301/2020	6ª PJDC Paulista	Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Procedimento Administrativo nº 01979.000.301/2020
3.	01979.000.319/2020	6ª PJDC Paulista	Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Procedimento Administrativo nº 01979.000.319/2020
4.	01979.000.322/2020	6ª PJDC Paulista	Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Procedimento Administrativo nº 01979.000.322/2020
5.	2017/2596318	1ª PJ São Lourenço da Mata	Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial (TAC), Processo nº 0001341-85.2022.8.17.3350
6.	02206.000.093/2021	1ª PJ Carpina	Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial (TAC), Processo nº 02206.000.093/2021
7.	02053.000.016/2020	18ª PJDC Capital	Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial (TAC), Processo nº 02053.000.016/2020

V.VI – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	40ª Sessão Ordinária de 2021, publicada em 18.11.2021	2019/346060	2019/346061
2.	6ª Sessão Ordinária publicada em 18.02.2021	2021, 012/878521	2012/878521
3.	6ª Sessão Ordinária publicada em 18.02.2021	2021, 015/1858664	2015/1858664

V.VII – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01788.000.043/2022	PJ Painelas	Recomendação nº 001/2022
2.	01977.000.187/2022	5ª PJDC Paulista	Recomendação nº 01/2022
3.	01695.000.061/2022	PJ Petrolândia	Recomendação nº 01/2022
4.	02295.000.026/2022	2ª PJ Cível de Ipojuca	Recomendação nº 01/2022
5.	01563.000.013/2022	PJ Gameleira	Recomendação PP nº 01563.000.013/2022
6.	01879.000.083/2022	4ª PJDC Petrolina	Recomendação nº 01/2022
7.	01582.000.024/2021	PJ Lagoa Grande	Recomendação SIM 01582.000.024/2021
8.	02153.000.003/2021	2ª PJ Abreu e Lima	Recomendação nº 002/2022
9.		2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	Recomendação nº 02/2022
10.	02019.000.086/2021	12ª PJDC Capital	Recomendação SIM 02019.000.086/2021
11.	02158.000.056/2021	2ª PJ Abreu e Lima	Recomendação nº 03/2022
12.	02158.000.602/2021	2ª PJ Abreu e Lima	Recomendação nº 04/2022
13.	01718.000.039/2022	PJ Tamandaré	Recomendação SIM 01718.000.039/2022
14.	02158.000.358/2020	2ª PJ Abreu e Lima	Recomendação nº 005/2022

V.VIII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01872.000.608/2021	2ª PJDC Petrolina	Expedição de Resolução no IC nº 01872.000.608/2021
2.	02007.000.227/2022	8ª PJDC Capital	Migração do DOC 14495670 para o SIM 02007.000.227/2022
3.	01979.000.123/2021	6ª PJDC Capital	Ajuizamento de Medida Protetiva nº 0001154-81.2022.8.17.3090
4.	01877.000.137/2022	3ª PJDC Petrolina	Migração do Auto 2019/42088 para o SIM 01877.000.137/2022
5.	01877.000.120/2022	3ª PJDC Petrolina	Migração do Auto 2014/1716661 para o SIM
6.	01877.000.132/2022	3ª PJDC Petrolina	Migração do Auto 2019/156388 para o SIM 01877.000.132/2022
7.	01877.000.140/2022	3ª PJDC Petrolina	Migração do Auto 2019/388830, para o SIM 01877.000.140/2022
8.	01932.000.105/2021	Central de Inquéritos	PIC 01932.000.105/2021

VI – Julgamento do Recurso Auto 2018/323613, Doc. 10405452 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;

VII – Julgamento do SEI 19.20.0377.0007800/2022-85 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;

VIII – Julgamento do Recurso Auto 2019/82625, Doc. 10786437 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;

IX – Julgamento do Recurso SIM 02071.000.004/2021 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.05.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Ariana Caroline de Souza Paiva Taciana Maria Matos Leão de Almeida

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.05.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Karime Monteiro de Albuquerque Taciana Maria Matos Leão de Almeida

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 004/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000041.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0043.2022.CPL.PE.0020.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000098.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2022, a Procuradoria Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos, **VALDIR BARBOSA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, pela Lei Estadual n.º 12.986/2006, de 17 de março de 2006; além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0043.2022.CPL.PE.0020.MPPE**, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por LOTE ÚNICO, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1.1 Registro de preços para contratação de serviços especializados em **MESTRE DE CERIMÔNIAS**, visando a realização dos eventos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	PEDRO AUGUSTO MONTEIRO DA CRUZ FILHO		
CNPJ:	20.492.956/0001-65	Inscrição Estadual:	ISENTO
Endereço:	Rua do Espinheiro, 845, Apt 604, Bl B, Espinheiro, Recife/PE CEP 52020-025		
Telefone/FAX:	(81) 99780-3266	E-mail:	pedroaugustolocutor@gmail.com
Representante:	PEDRO AUGUSTO MONTEIRO DA CRUZ FILHO		
Identidade:	1.519.188	Órgão Exp.:	SSP/RN
CPF:	029.940.744-60		

LOTE ÚNICO;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT. T.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	QUANT. DE TEMPO	UND. DE TEMPO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	5127246	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DE NATUREZA EVENTUAL - DO TIPO MESTRE DE	Diária	30	R\$ 466,66	1	ANO	R\$ 13.999,80

		CERIMÔNIA, COM JORNADA DE 4 HORAS DIÁRIAS, DIURNO.						
2	5127254	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DE NATUREZA EVENTUAL - DO TIPO MESTRE DE CERIMÔNIA, COM JORNADA DE 08 HORAS DIÁRIAS.	Diária	20	R\$ 759,95	1	ANO	R\$ 15.199,00
TOTAL GLOBAL MÁXIMO								R\$ 29.198,80

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 29.198,80 (VITE E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 24 de MAIO de 2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Francisco de Assis Seabra Neto, Diretoria Ministerial de Cerimonial, (81) 99317.2935 / 99240.2740, dmc@mppe.mp.br ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: VALDIR BARBOSA JÚNIOR